



**PARECER Nº 679, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2023**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Jorge do Carmo, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 961, de 2023.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

| | |
|------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Bruno Zambelli | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes | Favorável ao voto do relator |
| Reis | Favorável ao voto do relator |
| Danilo Campetti | Favorável ao voto do relator |
| Rafael Saraiva | Favorável ao voto do relator |
| Marcelo Aguiar | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa | Favorável ao voto do relator |
| Delegado Olim | Favorável ao voto do relator |

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Professora Bebel, o projeto em epígrafe objetiva “Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Estaduais para o Ensino Médio, a serem adotadas para as escolas públicas e privadas que operem no Estado de São Paulo”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias de 14 a 20/06/2023, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente de acordo com os princípios constitucionais, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 961 de 2023.

Dr. Jorge do Carmo